



**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

## **LEI Nº 2.443, DE 23 DE JUNHO DE 2026**

*Autoriza o Município de Pratápolis a firmar convênio com a NIO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A, para os fins que especifica.*

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Pratápolis, autorizado a firmar convênio com a *NIO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A*, pessoa jurídica de direito privado, emissora de Cartão de Crédito, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.656, 9º andar, Sala 2-b, CEP 01451-918, bairro Jardim Paulistano, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.460.609/0001-60, objetivando a emissão do Cartão NIO aos servidores do Município, nos termos da minuta do convênio que passa a fazer parte integrante da Presente Lei.

**Parágrafo único** - O cartão só será liberado para o servidor que solicitar por escrito referido cartão e autorizar o desconto em folha.

**Art. 2º** - Os servidores públicos da administração direta que solicitar o cartão terão que autorizar o desconto em folha de pagamento dos valores referentes a compras realizadas com o respectivo cartão de crédito, cujo limite de desconto observará sempre o limite de consignado previsto na Lei Municipal 2.061 de 14 de abril de 2021.

**Art. 3º** - A emissora do cartão de crédito poderá, a seu critério, conceder aos servidores um limite de crédito superior ao limite de consignação em folha de pagamento, previsto na Lei Municipal nº 2.061, de 14 de abril de 2021.

**Parágrafo único** - A responsabilidade do Município de Pratápolis limita-se ao repasse dos valores efetivamente descontados em folha de pagamento, não excedendo a margem consignável estabelecida na legislação municipal, não se responsabilizando por quaisquer valores que ultrapassem esse limite.

**Art. 5º** - O convênio terá prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes.



**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**EVERILSON CLEBER LEITE**

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

23.06.26

**GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES**  
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG  
OAB/MG 204 #08